



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

### DECRETO Nº 3.366, DE 14 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO ONEROSA DOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018, que instituiu o preço público para utilização dos equipamentos e espaços públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o preço público foi regulamentado por meio do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023; CONSIDERANDO a iminente inauguração do Terminal de Transporte Complementar de Sobral, o que impõe a necessidade de regulamentar a utilização dos bens de uso especial, espaços e serviços do requerido equipamento público; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar o preço público para exploração dos quiosques situados no Parque da Cidade. DECRETA: Art. 1º Fica regulamentado na forma deste Decreto, os critérios para utilização onerosa dos bens de uso especial e dos espaços públicos do Terminal de Transporte Complementar de Sobral, em especial os destinados ao embarque e desembarque de passageiros. Parágrafo único. A utilização dos bens e espaços de que trata o caput deste artigo dar-se-ão de forma onerosa, por meio do pagamento do preço público de que trata a Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018. Art. 2º Fica acrescido a Tabela IX ao Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.168, de 02 de maio de 2023, na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 3º O art. 4º do Decreto Municipal nº 3.168, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º O pagamento do Preço Público observará os seguintes critérios: I - Nos bairros classificados como Tipo 1, será pago 100% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único; II - Nos bairros classificados como Tipo 2, será pago 50% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único; III - Nos bairros e distritos classificados como Tipo 3, será pago 25% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único. Parágrafo único. O pagamento do preço público referente à exploração dos quiosques situados no Parque da Cidade atenderá aos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo, sendo facultado o pagamento no valor mensal de 108 Ufirce.” Art. 4º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) autorizada a providenciar a republicação, no Diário Oficial do Município, do texto consolidado do Decreto Municipal nº 3.168, de 02 de maio de 2023, com as alterações decorrentes deste Decreto. Parágrafo único. As operações relativas a utilização onerosa do Terminal de Transporte Complementar de Sobral são de responsabilidade da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

DECRETO Nº 3.366, DE 14 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO ONEROSA DOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018, que instituiu o preço público para utilização dos equipamentos e espaços públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o preço público foi regulamentado por meio do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023; CONSIDERANDO a iminente inauguração do Terminal de Transporte Complementar de Sobral, o que impõe a necessidade de regulamentar a utilização dos bens de uso especial, espaços e serviços do requerido equipamento público; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar o preço público para exploração dos quiosques situados no Parque da Cidade. DECRETA: Art. 1º Fica regulamentado na forma deste Decreto, os critérios para utilização onerosa dos bens de uso especial e dos espaços públicos do Terminal de Transporte Complementar de Sobral, em especial os destinados ao embarque e desembarque de passageiros. Parágrafo único. A utilização dos bens e espaços de que trata o caput deste artigo dar-se-ão de forma onerosa, por meio do pagamento do preço público de que trata a Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018. Art. 2º Fica acrescido a Tabela IX ao Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.168, de 02 de maio de 2023, na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 3º O art. 4º do Decreto Municipal nº 3.168, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º O pagamento do Preço Público observará os seguintes critérios: I - Nos bairros classificados como Tipo 1, será pago 100% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único; II - Nos bairros classificados como Tipo 2, será pago 50% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único; III - Nos bairros e distritos classificados como Tipo 3, será pago 25% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único. Parágrafo único. O pagamento do preço público referente à exploração dos quiosques situados no Parque da Cidade atenderá aos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo, sendo facultado o pagamento no valor mensal de 108 Ufirce.” Art. 4º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) autorizada a providenciar a republicação, no Diário Oficial do Município, do texto consolidado do Decreto Municipal nº 3.168, de 02 de maio de 2023, com as alterações decorrentes deste Decreto. Parágrafo único. As operações relativas a utilização onerosa do Terminal de Transporte Complementar de Sobral são de responsabilidade da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.366, DE 14 DE MARÇO DE 2024.			
TABELA IX			
OPERAÇÕES REALIZADAS NO TERMINAL DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES DE SOBRAL			
CATEGORIA	TIPO	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS	ACESSO POR VEÍCULO	ANUAL	540
		MENSAL	45
TRANSPORTE INTERDISTRITAL DE PASSAGEIROS	ACESSO POR VEÍCULO	ANUAL	336
		MENSAL	28
EXPLORAÇÃO COMERCIAL	BOX FECHADO (6M²)	ANUAL	600
		SEMESTRAL	300
		MENSAL	50
	LANCHONETE	ANUAL	1560
		SEMESTRAL	780
		MENSAL	130
QUIOSQUES	ANUAL	1920	
	SEMESTRAL	960	
		MENSAL	160

DECRETO Nº 3.369, DE 15 DE MARÇO DE 2024. REGULAMENTA OS INCISOS II E III DO ART. 116 DA LEI Nº 038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, RELATIVOS AO HORÁRIO ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, e art. 77, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 116 da Lei Municipal nº 038, de 15 de fevereiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 10 de novembro de 2023; CONSIDERANDO que os incisos II e III do art. 116 da Lei Municipal nº 038, de 15 de fevereiro de 1992, versam sobre o horário especial para servidores com deficiência ou que tenham filhos ou dependentes com deficiência física, sensorial, intelectual, do transtorno do espectro autista (TEA) ou múltipla, que necessitem de atenção permanente, independente de compensação de horário; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação da concessão do horário especial, nos termos do §5º do art. 116 da Lei Municipal nº 038/1992. DECRETA: Art. 1º A concessão de horário especial para servidores com deficiência ou que tenham filhos ou dependentes com deficiência física, sensorial, intelectual, do transtorno do espectro autista (TEA) ou múltipla, que necessitem de atenção permanente, independente de compensação de horário, nos termos dos incisos II e III do art. 116, da Lei nº 038/92, fica regulamentada na forma deste Decreto. Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se horário especial a flexibilização ou redução da carga horária funcional norma de trabalho, sem necessidade de compensação, do servidor que: I - Que seja deficiente, nos termos do inciso II, art. 116, da Lei Municipal nº 038/92; ou II - Que tenha cônjuge, filho(a) ou dependente com deficiência física, sensorial, intelectual, do transtorno do espectro autista (TEA) ou múltipla, que necessite de atenção permanente, nos termos do inciso III, art. 116, da Lei Municipal nº 038/92. Parágrafo único. A concessão de horário especial será concedida sem prejuízo da remuneração do servidor beneficiado. Art. 3º A concessão do horário especial será devida aos servidores que possuam carga horária diária igual ou superior a 08 (oito) horas diárias ou que atuem em regime de plantão na escala 12x36 horas. §1º